



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.028 DE 02 DE MARÇO DE 2004=

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica criado o **Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, com caráter consultivo,
constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade
civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança
alimentar e nutricional.

Artigo 2º- Cabe ao **Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** estabelecer diálogo permanente
entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o
objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Palmital na formulação de
políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do
direito humano à alimentação.

Artigo 3º- Compete ao **Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** do Município de Palmital propor e
pronunciar-se sobre:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

I- As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II- Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Palmital;

III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único- Compete também ao ***Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA*** do Município de Palmital estabelecer relações de cooperação com ***Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.***

Artigo 4º- O ***Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA*** do Município de Palmital será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º- A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

I- Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II- Associação de classes profissionais e empresariais;

III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3º- As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º- O **COMSEA** será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º- Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º- O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º- A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º- O **COMSEA** será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º- Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

§ 10- Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11- O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12- A participação dos Conselheiros no **COMSEA** não será remunerada.

Artigo 5º- O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** do Município de Palmital contará com câmara temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º- As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelos plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º- Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Artigo 6º- O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** do Município de Palmital poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 7º- Cabe ao Governo Municipal assegurar ao **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** do Município de Palmital, assim como suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

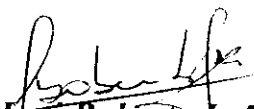
juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 8º- O *Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA* do Município de Palmital reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

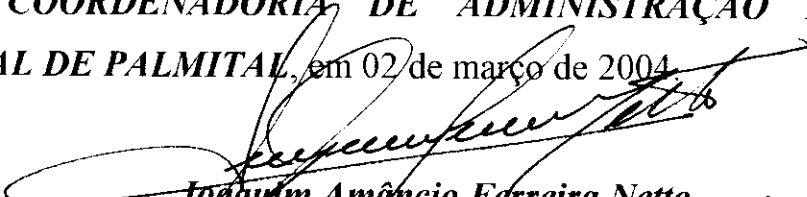
Artigo 9º- O *Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA* do Município de Palmital elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 02 de março de 2004.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 02 de março de 2004.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-